



**Câmara Municipal**

Vitória da Conquista

EM DEFESA DO POVO

**(77) 3086-9600**

Rua Coronel Gugé - 150,  
Bairro Centro, CEP 45000-510  
Vitória da Conquista - BA

### Resolução Nº 94 de 12 de Março de 2025

*“Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória da Conquista-Bahia e dá outras providências”.*

O Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º-** O art. 37 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória da Conquista passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37. Ficam criadas as seguintes bancadas no âmbito da Câmara Municipal de Vitória da Conquista:

- I – Bancada da Maioria;
- II – Bancada da Minoria;
- III – Bancada Feminina.

§ 1º. A representação feminina com assento na Câmara Municipal de Vitória da Conquista formará a Bancada Feminina, constituída de forma suprapartidária, integrada por todas as Vereadoras da Casa.

§ 2º. Cada Bancada terá um Líder, que funciona como seu porta-voz autorizado.

§ 3º A indicação dos líderes será feita pelas Bancadas à Mesa da Câmara, em documento subscrito pelos seus membros, após a instalação do primeiro período legislativo anual.

§ 4º As Bancadas poderão, a qualquer tempo, substituir seus líderes, devendo ser feita a respectiva comunicação à Mesa.

§ 5º. Os líderes indicarão os respectivos vice-líderes, dando conhecimento à Mesa dessa designação.

§ 6º. Ausente ou impedido o Líder, suas atribuições serão exercidas pelos respectivos vice-líderes.



**Câmara Municipal**

Vitória da Conquista

EM DEFESA DO POVO

**(77) 3086-9600**

Rua Coronel Gugé - 150,  
Bairro Centro, CEP 45000-510  
Vitória da Conquista - BA

§ 7º. Enquanto não for feita a indicação, considerar-se-á Líder o Vereador mais idoso da Bancada." (NR)

**Art. 2º.** O art. 38 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória da Conquista passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 38. No início de cada Sessão Legislativa, o(a) Prefeito(a) comunicará à Câmara, em ofício, o nome de seu Líder e de seu Vice-Líder, aplicando-se, no que couber, a disciplina constante do art. 37 e respectivos parágrafos deste Regimento Interno." (NR).

**Art. 3º.** O *caput* do art. 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória da Conquista passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 74. A Resolução que criar as Comissões Especiais indicará seu objetivo, composição e prazo de duração, que não poderá ser superior a 180 (cento e oitenta) dias, contados da sua constituição, podendo, desde que haja pedido fundamentado do seu Presidente, ser prorrogado por até igual período de tempo, dentro da mesma Legislatura, por decisão do Plenário." (NR)

**Art. 4º.** Fica acrescido um parágrafo único ao art. 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória da Conquista com a seguinte redação:

"Art. 74. (...)

Parágrafo único. As Comissões Especiais serão constituídas por até 05 (cinco) membros, nomeados pelo Presidente da Câmara, dentre os quais serão escolhidos seu Presidente, Relator e Secretário."

**Art. 5º** O § 1º do art. 70 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória da Conquista passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 70. (...)

[www.camaravc.com.br](http://www.camaravc.com.br)

f@t@camaravc

Câmara de Vitória da Conquista



**Câmara Municipal**

Vitória da Conquista

EM DEFESA DO POVO

**(77) 3086-9600**

Rua Coronel Gugé - 150,  
Bairro Centro, CEP 45000-510  
Vitória da Conquista - BA

§ 1º. As Comissões Temporárias da Câmara compõem-se de 3 (três) membros, salvo a de Representação que se constitui com qualquer número, e as que são objeto de previsão diversa em Lei ou neste Regimento." (NR)

**Art. 6º.** Esta Resolução entra em vigência na data de sua publicação.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 12 de Março de 2025.

**Ivan Cordeiro**

Presidente

**Luciano Gomes**

Vice-Presidente

**Cris Rocha**

2º Vice - Presidente

**Herminio Oliveira**

1º Secretario

**Dinho dos Campinhos e Simão**

2º Secretario